



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº032/2024 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 032/2024 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o escritório **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. AGUINALDO BALLON - Diretor Presidente e Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA - Diretor de Jurídico, doravante denominada **CEDAE**, e o escritório **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**., sediado na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 606, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.751.699/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE SEI n.º E-12/800.237/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0050/2023 - DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79, pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de **“CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA, PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS EM QUE SEJA PARTE A CEDAE, COMPREENDENDO TODAS AS CAUSAS NOVAS A SEREM RECEBIDAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, JUIZADOS FEDERAIS OU PERANTE JUIZADO FAZENDÁRIO, ESTANDO INCLUÍDAS DEFESAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, RECLAMAÇÕES, MANDADO DE SEGURANÇA E HABEAS CORPUS; BEM COMO ENVIO DE PREPOSTO PARA AS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS OCORRIDAS FORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”**, conforme Pregão Eletrônico nº 0050/2023 – DAD-3.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 0050/2023 – DAD-3, o **Termo de Referência (Anexo IX)** inserido sob o index. 59104178), o **Cronograma Físico Financeiro** (index. 69043577), bem como a **Proposta da Contratada**, autuada sob index. nº 69404477, do processo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 0050/2023.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, se for o caso e apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- 1) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O **prazo** de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos:10

Centro de Custo: DH05000000

Reserva Orçamentária: 2024000368

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da contratada, autuada sob index nº 69404477 do processo de referência.

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída

de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à

CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” do *caput* da cláusula décima quarta.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 0050/2023 – DAD-3 (Processo Administrativo CEDAE SEI nº E-12/800.237/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS, inserido como “ANEXO A” a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, na forma do cronograma físico financeiro inserido sob o index. 69043577, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na

documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação **da proposta** (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - I_0]$$

I₀

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço Contratual

I = Índice IGP-M/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice IGP-M/FGV correspondente a data da apresentação da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de

conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implantação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de

modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos

prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e

segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR

Sócio Administrador

ANEXO - A

Ao CONTRATO Nº 032/2024

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o escritório de advocacia que se sagrar vencedor no procedimento licitatório conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.
2. O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
3. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do escritório de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.
4. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo.

TIPO	OCORRÊNCIA	VALORAÇÃO
-------------	-------------------	------------------

BRANDAS	<ol style="list-style-type: none">1. Deixa de enviar relatório mensal de resultado de julgamentos de feitos em todas as instâncias e de atividades do escritório;2. Deixa de enviar relatório quadrimestral consolidado de atividades do escritório;3. Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório;4. Ausência de informação prévia acerca de diligência a ser acompanhada por funcionário da companhia;5. Ausência de inclusão de decisões e respectivas providências correspondentes, com respectiva criação de compromisso para notificação do advogado em, no máximo, 48 horas após a publicação no diário oficial;6. Ausência de envio de relatório de audiências em, no máximo, 48 horas após o ato processual;7. Ausência de envio de informação, sobre o não comparecimento de preposto em audiência, em no máximo 48 horas após a audiência;8. Ausência de envio semanal de pauta de audiências, prazos e julgamentos, com a discriminação dos processos, parte autora, objetos e indicação dos casos nos quais haverá sustentação oral;9. Deixar de encaminhar cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, no prazo de 48 horas;10. Incluir informações errôneas no Sistema Gerenciador de Processos Judiciais;11. Deixar de dar baixa em processo “arquivado” ou “com baixa” no Tribunal de Justiça junto ao Sistema Gerenciador de Processos Judiciais;12. Deixar de informar a existência de depósitos judiciais;13. Deixar de informar a fixação de multas ou a majoração destas.	01 PONTO
---------	---	----------

<p>MODERADAS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de registro de compromisso para cada andamento incluído no sistema de gerenciamento de processos, adotado pela companhia, a fim de dar ciência ao advogado responsável; 2. Ausência de solicitação de recolhimento de custas e depósitos com 4 dias de antecedência do fim do prazo; 3. Ausência de pedido de dispensa para a distribuição de memoriais e realização de sustentação oral; 4. Preenchimento incorreto ou incompleto de guias para depósitos, recolhimento de custas e pagamentos em execução; 5. Ausência de alimentação do sistema de gerenciamento de processos com as principais peças processuais; 6. Ausência de envio mensal de relatórios de mandados de pagamento expedidos em favor da companhia, com as respectivas cópias; 7. Deixar de encaminhar informações necessárias à realização de quaisquer pagamentos; 8. Solicitar dilação de prazo sem orientação do advogado responsável; 9. Deixar de observar orientações para a elaboração de defesa; 10. Deixar de informar resultado processual; 11. Deixar de utilizar, injustificadamente, os subsídios enviados; 12. Juntar documentos desfavoráveis aos interesses da companhia; 13. Envio de peça processual para validação do advogado interno com prazo inferior a 72h da data do prazo fatal para protocolo. 14. Não apresentar a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com as faturas mensais, nos termos do edital e do contrato. 	<p>02 PONTOS</p>
------------------	--	------------------

GRAVES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de pedido de dispensa recursal; 2. Perda de prazo processual ou apresentação de defesa insubsistente; 3. Apresentação de defesa em desconformidade com a tese adequada ao objeto da ação; 4. Ausência de advogado e/ou preposto -quando for o caso de responsabilidade do escritório pelo envio do preposto -, para a realização de audiências; 5. Ausência de sustentação oral ou entrega de memoriais em processos para os quais haja determinação do advogado interno da companhia; 6. Ausência de apresentação de contrarrazões recursais dentro do prazo; 7. Deixar de levantar depósitos judiciais em favor da companhia oportunamente; 8. Ausência de solicitação de cumprimento de determinações judiciais tempestivas; 9. Deixar de solicitar o cumprimento e/ou encaminhar informações necessárias ao cumprimento de decisões judiciais; 10. Patrocínio da CEDAE com conflito de interesse; 11. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato; 12. Ausência de entrega do relatório de contingência corretamente elaborado em consonância com as premissas estabelecidas pela companhia, no prazo estipulado. 13. Cobrança indevida de processo. <p>*Ressalva de que a aplicação do desconto se dará no mês subsequente à identificação da infração.</p>	03 PONTOS
--------	---	-----------

5. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal

02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.2. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

6.3. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

6.4. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016, nas estabelecidas no edital de licitação e mediante a observância do Procedimento de Aplicação de Sanções - PAS da CEDAE, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO MARTINEZ JUNIOR registrado(a) civilmente como HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 14/03/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana, Chefe de Gabinete**, em 14/03/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 14/03/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70066665** e o código CRC **477441C6**.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS EM QUE SEJA PARTE A CEDAE"

Modalidade de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO E-12/800.237/2020

Contratado MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

AJUSTE CRONOGRAMA FINANCEIRO - CONTRATAÇÃO 24 MESES

Descrição/Valores	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
Honorários	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00
Descrição/Valores	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
Honorários	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.604,00	R\$ 18.608,00
											Total	R\$ 446.500,00

AJUSTE CRONOGRAMA FÍSICO CONSOLIDADO

Descrição/Quant	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Descrição/Quant	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
											Total	2.400

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA, PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS EM QUE SEJA PARTE A CEDAE, COMPREENDENDO TODAS AS CAUSAS NOVAS A SEREM RECEBIDAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, JUIZADOS FEDERAIS OU PERANTE JUIZADO FAZENDÁRIO, ESTANDO INCLUÍDAS DEFESAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, RECLAMAÇÕES, MANDADO DE SEGURANÇA E HABEAS CORPUS; BEM COMO ENVIO DE PREPOSTO PARA AS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS OCORRIDAS FORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

EMPRESA: MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 05.751.699/0001-45

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUMACK DO MONTE, 128, SALA 606 – BOA VIAGEM –
RECIFE/PE – CEP:51020-350**

TELEFONE: (81) 3465.5382 FAX: (81) 3465.5382

E-MAIL: cedae@martinezadvogados.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24(vinte e quatro) meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Obs.1: A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0050/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, as empresas deverão apresentar:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo da Declaração - Anexo do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (Modelos das Declarações - Anexo do Edital).

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2023.

HAROLDO WILSON
MARTINEZ DE
SOUZA JUNIOR

Assinado de forma digital por
HAROLDO WILSON
MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
Dados: 2023.09.29 14:16:19
-03'00'

Martinez & Martinez Advogados Associados

CNPJ: 05.751.699/0001-45

Rep. Bel. Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior

OAB/PE 20366



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE vem, por meio do presente, informar a necessidade de realização de licitação para contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços, sem exclusividade, a seguir descritos:

1 – OBJETO

O presente termo de referência busca a contratação de um escritório de advocacia, pessoa jurídica, para patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais em que seja parte a CEDAE, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas perante os Juizados Especiais Cíveis, Juizados Federais ou perante Juizado Fazendário, estando incluídas defesas, impugnações, recursos, reclamações, mandado de segurança e *habeas corpus*; bem como envio de preposto para as audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, segue abaixo a tabela com a estimativa do quantitativo de processos entrantes/mês.

ETAPA (MÊS)	NÚMERO DE PROCESSOS
1	100
2	100
3	100
4	100
5	100
6	100
7	100
8	100
9	100
10	100
11	100
12	100
13	100
14	100
15	100
16	100
17	100
18	100
19	100
20	100
21	100
22	100
23	100
24	100

Cabe ainda esclarecer que a estimativa da média mensal de audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro é de 10 (dez) audiências/mês, dentro dos 100 processos/mês entrantes estimados.

Por fim, cumpre destacar que os quantitativos acima são estimados (médias apuradas em 2022), dependendo do número de ações judiciais mensais recebidas pela CEDAE ao longo do período da contratação, não importando em descumprimento ou desequilíbrio contratual, no caso de decréscimo, podendo inclusive chegar a 0 (zero) o quantitativo em determinado mês. Deve-se esclarecer que em virtude da Concessão de parte dos serviços prestados pela contratante, existe uma tendência de diminuição no número de ações distribuídas. Contudo, o escritório contratado deve ter a capacidade de executar o quantitativo previsto no cronograma.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de patrocínio dos processos judiciais que tramitam em Juizados Especiais Cíveis Estaduais, Fazendários ou Federais que tem a CEDAE como parte, tendo em vista que o volume destes processos não se mostra possível de ser absorvido exclusivamente pelo corpo jurídico interno da Companhia, considerando-se, ainda, a frequência com que são recebidos novos processos, além da dificuldade de deslocamento da equipe interna por todo o Estado ou até para fora do Estado, já que esta é integralmente lotada na Capital.

Atualmente, a CEDAE mantém contratos resultantes da Concorrência Nacional 203/2017 que terá termo, considerando as regulares prorrogações, em 31/10/2023.

Portanto, diante da proximidade do término dos contratos atualmente em curso na CEDAE, cujo prazo de validade da contratação se encerrará em 31/10/2023 e da observância dos trâmites legais necessários à consecução de um novo certame, faz-se necessária a abertura de licitação para que, em tempo hábil, seja realizada a contratação dos serviços de advocacia em matéria de Contencioso Cível, na esfera de atuação na área dos Juizados Especiais.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Elaboração de contestações, exceções, pedidos contrapostos, reconvenções, recursos inominados, embargos de declaração, recursos extraordinários, impugnações ao cumprimento de sentença, embargos à execução e quaisquer outras peças ou manifestações necessárias à adequada defesa da CEDAE em juízo, cumprimento dos prazos

judiciais, realização de audiências e sustentações orais, e envio de preposto para as audiências presenciais quando necessário;

3.2. Acompanhamento dos recursos junto às Turmas Recursais e aos Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos quando esta providência seja necessária e/ou a pedido da CEDAE;

3.3. Promoção de medidas judiciais que se reputem necessárias à proteção dos direitos e interesses da CEDAE;

3.4. Envio de preposto para representar a CEDAE nas audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro;

3.5. Elaboração de relatórios de contingências, de êxito, de acordos celebrados, de andamento processual, planilhas de penhora, assim como demais relatórios a serem demandados pela Diretoria Jurídica, por qualquer Diretoria da Companhia ou por órgão fiscalizador da administração pública;

3.6. Alimentação das informações junto ao gerenciador processual, sob orientação das Coordenações e Chefia de Departamento de Contencioso de Massa e da Gerência de Contencioso Cível.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
	201601006	Contratação de pessoa jurídica, de acordo com as especificações do item 3		

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas com observância do disposto no artigo 54, I da Lei 13.303/16 - **menor preço por item**.

4.2. Tendo por base o art. 51, §1º da Lei 13.303/16 e art. 29, §1º do RILC, a fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e de negociação, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório. Sendo dispensada essa inversão no presente instrumento.

4.3. Modo de disputa aberto.

4.4. O licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, demonstrando os custos mês a mês e ano a ano comparativamente com a previsão dos valores que serão recebidos mês a mês e ano a ano, em razão do contrato.

4.5. A exequibilidade da proposta será aferida mediante a análise dos custos discriminados, por mês e por ano, diretos e indiretos ligados à prestação do serviço e comparativamente em relação aos demais concorrentes e ao mercado, estando abrangido nestes, os custos com equipe, estrutura física, despesas tributárias e trabalhistas, devendo ser observado o piso nacional a ser pago aos advogados que compoem a equipe.

4.6. Será considerada inexequível a proposta que deixe de apresentar custo intrínseco à prestação do serviço, margem de lucratividade ou cujos custos superem o valor estimado para o contrato.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. **SERVIÇO:**

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da ordem de início, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei 13.303/2016.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. Estado do Rio de Janeiro.

7.2. Nos casos excepcionais de processos fora do Estado do Rio de Janeiro, a execução ocorrerá no respectivo Estado onde tramita o processo, ou seja, fora do Estado do Rio de Janeiro.

7.3. Nos casos de interposição de recursos e medidas junto ao STJ e/ou STF haverá execução em Brasília.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Aceitação provisória obrigatória conforme item 1.2.6.4 da Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017.

9- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida uma garantia contratual dentre aquelas listadas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, ficando a escolha da modalidade a critério do Contratado. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, salvo no caso de caução em dinheiro, cujo percentual será de 1,5% (um e meio por cento) - OS 14.927 - Anexo V.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O regime de contratação será por preço unitário por processo (pagamento único por processo). O pagamento se dará no mês subsequente ao mês de contratação, após apresentação e conferência de relatório de processos novos recebidos e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do escritório contratado.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O escritório contratado, bem como os advogados sócios, associados e empregados deverão estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro. Se os advogados sócios, associados e empregados indicados para prestar serviços para CEDAE não forem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, o representante legal da sociedade deverá firmar declaração de que será comprovado o registro suplementar dos referidos advogados até a data da assinatura do contrato.

11.2. O escritório contratado deverá encaminhar aos Membros da Fiscalização do Contrato e à Chefia de Departamento de Contencioso de Massa e à Gerência Jurídica de Contencioso Cível o relatório mensal em duas vias na data da apresentação da fatura, contendo os dados mencionados pela Resolução PGE nº 2893/2010. Além disso, será necessário incluir no gerenciador processual todas as peças processuais relevantes protocoladas nos processos judiciais e administrativos, com o respectivo comprovante de protocolo.

11.3. O escritório contratado compromete-se, conforme art. 167 do RILC e incisos II e IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016, a manter a equipe para acompanhamento dos respectivos processos, que será responsável pela prestação direta dos serviços à CEDAE, composta de, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) advogados e 2 (dois) colaboradores como apoio administrativo, ressaltando-se que, na hipótese de desligamento, o membro deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação, com a respectiva aprovação da Contratante, conforme §2º do artigo 98 do RILC. Deverão fazer parte da equipe técnica do Escritório contratado advogados com experiência na área cível, podendo ainda ser integrada por secretárias, estagiários e auxiliares administrativos.

11.4. O escritório contratado deverá ter disponibilidade para encaminhar preposto para as audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro.

11.5. O escritório contratado deverá ter disponibilidade para encaminhar advogado para audiências e diligências, sempre que demandado pela CEDAE.

11.6. O escritório contratado ficará responsável por patrocinar aproximadamente 100 (cem) novos processos/mês até a sua baixa definitiva, devendo proceder com o acompanhamento informatizado dos processos sob seu patrocínio.

11.7. Os recursos cabíveis, em tese, contra as decisões desfavoráveis à CEDAE, deverão ser sempre interpostos, salvo se for expressamente dispensado pelos advogados internos da CEDAE.

11.8. As solicitações para realização de transação nos processos ou desistência das ações deverão ser submetidas à CEDAE.

11.9. As despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais e administrativos, que o escritório contratado vier a realizar em decorrência do contrato a ser firmado, serão pagas diretamente pela CEDAE. Para tanto, deverá o escritório contratado enviar requisição no prazo de 48 horas após a publicação ou do recebimento do mandado de intimação. Caso a CEDAE não providencie o pagamento citado em até 48 horas antes do termo final, o escritório contratado deverá adiantá-lo até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que será reembolsado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

11.10. Nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores, a CEDAE deverá ser consultada sobre a conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que não serão reembolsadas as despesas de viagem, vez que todas as despesas já estão incluídas no preço dos honorários estabelecidos, conforme será tratado no item 16.1.4 mais adiante.

11.11. Os editais de citação e notificação deverão ser encaminhados à CEDAE até 48 horas após a data de sua expedição, para que as devidas providências sejam viabilizadas. As citações e intimações recebidas pela CEDAE deverão ser encaminhadas em até 48 horas ao Escritório através de e-mail.

11.12. A Procuradoria Geral do Estado poderá supervisionar e orientar o escritório que for contratado relativamente à defesa dos interesses da CEDAE em Juízo. A supervisão e orientação poderão ocorrer através de instruções específicas, minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela análise prévia das petições elaboradas.

11.13. Embora não haja regime de exclusividade, é vedado ao escritório contratado representar simultaneamente outras concessionárias de saneamento e a CEDAE, devendo se atentar ao conflito de interesses, caso haja esse patrocínio simultâneo pelo escritório, notadamente considerando a adoção de teses defensivas conflitantes pela CEDAE e pelas outras concessionárias de saneamento, configurando, inclusive, falta grave no ANS (item 14) e causa de rescisão contratual.

11.14. É vedado ao escritório contratado litigar, em nome próprio, em face da CEDAE, no polo ativo ou passivo de demanda judicial.

12- VISITA TÉCNICA

Não aplicável.

13- AMOSTRA

Não aplicável.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o escritório de advocacia que se sagrar vencedor no procedimento licitatório conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

14.2. O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

14.3. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do escritório de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

14.4. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo.

TIPO	OCORRÊNCIA
------	------------

BRANDAS

1.
Deixa de enviar relatório mensal de resultado de julgamentos de feitos em todas as instâncias e de atividades do escritório;
2.
Deixa de enviar relatório quadrimestral consolidado de atividades do escritório;
3.
Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório;
4.
Ausência de informação prévia acerca de diligência a ser acompanhada por funcionário da companhia;
5.
Ausência de inclusão de decisões e respectivas providências correspondentes, com respectiva criação de compromisso para notificação do advogado e
6.
Ausência de envio de relatório de audiências em, no máximo, 48 horas após o ato processual;
7.
Ausência de envio de informação, sobre o não comparecimento de preposto em audiência, em no máximo 48 horas após a audiência;
8.
Ausência de envio semanal de pauta de audiências, prazos e julgamentos, com a discriminação dos processos, parte autora, objetos e indicação dos cas
9.
Deixar de encaminhar cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, no prazo de 48 horas;
10.
Incluir informações errôneas no Sistema Gerenciador de Processos Judiciais;
11.
Deixar de dar baixa em processo "arquivado" ou "com baixa" no Tribunal de Justiça junto ao Sistema Gerenciador de Processos Judiciais;
12.
Deixar de informar a existência de depósitos judiciais;
13.
Deixar de informar a fixação de multas ou a majoração destas.

MODERADAS	1.	Ausência de registro de compromisso para cada andamento incluído no sistema de gerenciamento de processos, adotado pela companhia, a fim de dar
	2.	Ausência de solicitação de recolhimento de custas e depósitos com 4 dias de antecedência do fim do prazo;
	3.	Ausência de pedido de dispensa para a distribuição de memoriais e realização de sustentação oral;
	4.	Preenchimento incorreto ou incompleto de guias para depósitos, recolhimento de custas e pagamentos em execução;
	5.	Ausência de alimentação do sistema de gerenciamento de processos com as principais peças processuais;
	6.	Ausência de envio mensal de relatórios de mandados de pagamento expedidos em favor da companhia, com as respectivas cópias;
	7.	Deixar de encaminhar informações necessárias à realização de quaisquer pagamentos;
	8.	Solicitar dilação de prazo sem orientação do advogado responsável;
	9.	Deixar de observar orientações para a elaboração de defesa;
	10.	Deixar de informar resultado processual;
	11.	Deixar de utilizar, injustificadamente, os subsídios enviados;
	12.	Juntar documentos desfavoráveis aos interesses da companhia;
	13.	Envio de peça processual para validação do advogado interno com prazo inferior a 72h da data do prazo fatal para protocolo.
	14.	Não apresentar a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com as faturas mensais, nos termos do edit

GRAVES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de pedido de dispensa recursal; 2. Perda de prazo processual ou apresentação de defesa insubsistente; 3. Apresentação de defesa em desconformidade com a tese adequada ao objeto da ação; 4. Ausência de advogado e/ou preposto -quando for o caso de responsabilidade do escritório pelo envio do preposto -, para a realização de audiências; 5. Ausência de sustentação oral ou entrega de memoriais em processos para os quais haja determinação do advogado interno da companhia; 6. Ausência de apresentação de contrarrazões recursais dentro do prazo; 7. Deixar de levantar depósitos judiciais em favor da companhia oportunamente; 8. Ausência de solicitação de cumprimento de determinações judiciais tempestivas; 9. Deixar de solicitar o cumprimento e/ou encaminhar informações necessárias ao cumprimento de decisões judiciais; 10. Patrocínio da CEDAE com conflito de interesse; 11. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato; 12. Ausência de entrega do relatório de contingência corretamente elaborado em consonância com as premissas estabelecidas pela companhia, no prazo e 13. Cobrança indevida de processo. <p>*Ressalva de que a aplicação do desconto se dará no mês subsequente à identificação da infração.</p>
--------	---

14.5. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

14.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

14.6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.6.2. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

14.6.3. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

14.6.4. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016, nas estabelecidas no edital de licitação e mediante a observância do Procedimento de Aplicação de Sanções - PAS da CEDAE, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A formalização será realizada através de contrato

CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O preço dos honorários estabelecidos, além da remuneração pelos serviços contratados, inclui:

16.1.1. A apresentação de todas as modalidades de defesa, atuação em medidas cautelares conexas à ação sob o patrocínio do Escritório;

16.1.2. A atuação em ações declaratórias incidentais e outros incidentes processuais que estejam vinculados diretamente ao processo entregue ao patrocínio do Escritório;

16.1.3. A interposição de todos os recursos cabíveis;

16.1.4. Todas as despesas necessárias ao regular patrocínio dos processos, incluindo-se as despesas de reprografia inerentes, as despesas de transporte e os custos operacionais do Escritório, tais como, telefone, internet, serviços de recorte de publicações, correio, malote, etc, inclusive as despesas ocorridas fora do Estado do Rio de Janeiro;

16.1.5. As despesas de envio de documentos aos locais indicados pela CEDAE.

16.2. No valor ajustado estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

16.3. O Escritório vencedor da Licitação fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos advogados internos da CEDAE.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Daniela Bezerra de Menezes Uliana
Chefe de Departamento do Contencioso Massivo Cível - DJU-6.2
 Registro 0-019076-6 – CEDAE

Rafael de Amorim Lima
Gerente do Contencioso Cível - DJU - 6

Diogo Mentor Mattos Rocha
Diretor Jurídico - DJU
Registro 8-001019-7 - CEDAE

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Bezerra de Menezes Uliana, Chefe de Departamento**, em 15/08/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Amorim Lima, Gerente**, em 16/08/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 21/08/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57754887** e o código CRC **B981A13B**.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 041/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de gases especiais: Argônio, Nitrogênio, Hélio e Acetileno para utilização nos laboratórios de análises orgânicas e inorgânicas.
PRAZO: 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R\$ 114.271,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800257/2020 (Pregão Eletrônico nº 0008/2024 - DAD-3).

Id: 2555023

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: Implantação do Sistema de Macromedicação de Vazão nas Adutoras da CEDAE.
PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 97.990.489,99 (noventa e sete milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003626/2023 (Licitação - LI 004/2023).

Id: 2555024

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 038/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a JG DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.
OBJETO: Serviço de instalação com fornecimento de 03 (três) Disjuntores Siemens 3AH, 17,5KV E 1.250A.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 260.870,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005317/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0003/2024 - DAD-3).

Id: 2555025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2024 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia, pessoa jurídica, para patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais em que seja parte a CEDAE, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas perante os Juizados Especiais cíveis, Juizados Federais ou perante Juizado fazendário, estando incluídas defesas, impugnações, recursos, reclamações, mandado de Segurança e Habeas Corpus; bem como envio de preposto para as audiências presenciais ocorridas fora do Município do Rio de Janeiro.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.237/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0050/2023 - DAD-3).

Id: 2555026

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA.
OBJETO: Encontro Técnico de Medição de Vazão - ETMV 2024.
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001859/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 007/2024 (DPR)).

Id: 2555027

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 009/2024.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Contratação de 2.800 Licenças Office 365 Pro Plus CSP.
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 948.052,49 (novecentos e quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016483/2023.

Id: 2555028

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 047/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.**VALOR:** Sem valor.**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023443/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 663/2022).

Id: 2555019

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.626.100,34 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cem reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico - PE 658/2019).

Id: 2555020

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.259.782,09 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - PL n. 005/2019).

Id: 2555021

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.522/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 030/2020).

Id: 2555022

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA DA CEDAE aprova, por unanimidade, a manutenção da Decisão que aplicou a sanção de suspensão temporária de participação em licitação, bem como de impedimento de contratar com a CEDAE, por 02 (dois) anos, às empresas Nivetec Instrumentação e Controle LTDA. (CNPJ nº 66.747.627/0001-19) e Instrumentha Tecnologia em Medição EIRELI (CNPJ nº 37.557.476/0001-38). Processo nº SEI-150001/005828/2022.

Id: 2555312

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 083/2024.**PARTES:** DETRAN/RJ e a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Macaé Ltda.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO Nº SEI-150029/001817/2023.**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 097/2024.**PARTES:** DETRAN/RJ e a Clínica de Medicina e Psicologia Transoes-te Ltda.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.**PROCESSO Nº SEI-150065/036889/2023.****INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 109/2024.**PARTES:** DETRAN/RJ e a Metar Clínica de Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda-ME.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatas à habilitação.**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.**PROCESSO Nº SEI-150065/030215/2023.**

Id: 2555221

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 005/2021.
PARTES: O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN) e conexão de internet, por 24 (vinte e quatro) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. Retifica-se o índice de correção monetária constante nos parágrafos sétimo e décimo terceiro da cláusula nona do Contrato IPEM-RJ nº 005/2021, para passar a constar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, em consonância com o originalmente pactuado com a Administração Pública no Contrato PRODERJ nº 004/2021 e na Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 0001/2021. Aplica-se o reajuste de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) incidente sobre os custos decorrentes do contrato, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, acumulado no período de 12 meses a contar de novembro de 2022, com efeitos a partir de 07/05/2024.**VALOR:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 365.989,25 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 890.429,33 (oitocentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).**EMPENHO:** 2024NE00119.**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.**FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o conteúdo no processo administrativo e na Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 0001/2021.**PROCESSO Nº SEI-150016/000108/2021.**

Id: 2555256

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 005/2022.
PARTES: O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato IPEM-RJ nº 005/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 178.805,64 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 536.416,92 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, e na cláusula segunda do contrato.**EMPENHO:** 2024NE00164.**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.**PROCESSO Nº SEI-150164/000629/2022.**

Id: 2555257

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente Edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000361/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Baby Roo Comércio de Alimentos Ltda	34.282.307/0001-44	1048323	27/03/2024 às 09:00h	Papinha orgânica de manga c/100g - Papapá
Baby Roo Comércio de Alimentos Ltda	34.282.307/0001-44	1048323	27/03/2024 às 09:00h	Papinha orgânica de banana, mirtilo e quinoa c/100g - Papapá
Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda	53.135.232/0001-13	1048325	27/03/2024 às 09:30h	Cevada torrada e moída c/500g - Superbom
Heinz Brasil S.A.	50.955.707/0004-72	1609533	27/03/2024 às 10:00h	Molho de tomate tradicional c/300g - Hemmer
Domingos Costa Indústrias Alimentícias SA	17.159.518/0001-75	1609546	27/03/2024 às 10:15h	Massa alimentícia mista instantânea sabor carne c/85g - Maruchan Lámen
Indústria de Sabão Mauá Ltda	33.434.309/0001-49	1048305	27/03/2024 às 10:30h	Sabão pastoso c/350g - Fúria
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor atum marinado/filhotões)
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor atum marinado)
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor carne ao molho)